

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS**GRADUAÇÃO FTEC**

O CONTRATANTE, nomeado no **Termo Aditivo do Contrato de Prestação de Serviços Educacionais**, aqui denominado ALUNO ou CONTRATANTE, por si, ou por seu(s) representante(s) legal (is) também qualificado(s) neste instrumento, firma(m) com a CONTRATADA: FACULDADE DE TECNOLOGIA TECBRASIL - FTEC, pessoa jurídica de direito privado, com sede e foro nesta cidade de Porto Alegre, na Rua Barão do Amazonas, nº 46, na cidade de Porto Alegre, inscrita no CNPJ sob o nº 01.024.691/0001-26 aqui abreviadamente denominada FTEC ou CONTRATADA, o presente Contrato de Prestação de Serviços Educacionais, no curso, série e período letivo indicados no requerimento de matrícula, atendendo a legislação de ensino vigente.

Pelo presente instrumento particular, e na melhor forma de direito, as partes constantes no **Termo Aditivo do Contrato de Prestação de Serviços Educacionais**, firmam este Contrato de Prestação de Serviços Educacionais, o qual será regido pela legislação brasileira vigente e, em especial, pelas cláusulas e condições que seguem:

Cláusula Primeira: A CONTRATADA compromete-se em prestar serviços educacionais ao CONTRATANTE, para cursar o semestre e curso supracitados como objeto deste instrumento, ficando sob sua inteira e exclusiva ingerência a formulação e a implementação da proposta pedagógica a ser aplicada, tanto no que compete no processo de ensino-aprendizagem, como também na avaliação do desempenho escolar do aluno e na sua diplomação.

Parágrafo Primeiro: É da exclusiva competência da CONTRATADA, a elaboração e a modificação do seu Regimento Interno, bem como a solução de todos os problemas administrativos e disciplinares que eventualmente ocorram e envolvam o aluno, ouvindo os representantes legais, quando o caso exigir.

Parágrafo Segundo: A CONTRATADA reserva-se o direito de não ministrar a disciplina que não tenha no mínimo 15 (quinze) alunos inscritos, ficando resguardado à CONTRATADA também o cancelamento do curso caso as disciplinas oferecidas não atinjam esse número mínimo. A comunicação do cancelamento será feita diretamente ao aluno que poderá optar por outra disciplina ou pela devolução da importância paga.

Parágrafo Terceiro: Os cursos oferecidos poderão ter aulas e outras atividades das unidades curriculares em outro local diferente da sede do curso, em outro turno, inclusive aos sábados, e em casos, excepcionais, aos domingos e feriados.

Parágrafo Quarto: A matrícula só será considerada efetiva após o pagamento do boleto bancário da primeira mensalidade; caso o aluno efetue seu pagamento no banco com cheque, a inscrição só se efetivará após sua compensação.

Parágrafo Quinto: O não pagamento da primeira mensalidade e/ou a não compensação do cheque dado em pagamento da primeira mensalidade acarretará automaticamente a perda da vaga do CONTRATANTE sendo

